



**Ministério Público da União**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 18<sup>a</sup> Região**

**NOTA PÚBLICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18<sup>a</sup> REGIÃO**, pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS** apresentam **Nota Pública de apoio** à decisão proferida pela Justiça Estadual em que acolheu pedido liminar do Ministério Público Estadual na ação que questiona as liberações de atividades **não essenciais**, no Município de Goiânia, durante a pandemia do novo coronavírus.

Na decisão, o Juiz plantonista Claudiney Alves de Melo acatou o pedido para determinar a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 1.187/2020, que autorizou a reabertura de setores da iniciativa privada que se achavam com as atividades suspensas em razão da adoção de medidas de enfrentamento e prevenção da pandemia da COVID-19.

Ressaltou, ainda, o Magistrado que o mencionado Decreto Municipal padece de vício formal na medida em que deixou de se pautar em elementos científicos definidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-GOIÂNIA-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigido na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Municipal nº 736/2020 e Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 102/2020.

O momento é de emergência em saúde pública, por isso os direitos fundamentais à saúde, à vida e à segurança precisam ser prioridade máxima,



**Ministério Público da União**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 18<sup>a</sup> Região**

prevalecendo sobre outros direitos. Quando medidas adotadas não se mostram aptas a conter o avanço da pandemia, é preciso que o Ministério Público atue como guardião da ordem jurídica e dos direitos constitucionais e, se necessário, demande ao Judiciário uma decisão tendo como premissa o princípio da precaução. Foi o que ocorreu no caso.

O Governo Municipal ainda não demonstrou pautar as liberações em critérios técnico-científicos. Nas últimas semanas, ao contrário do recomendado pelo Ministério Público, OMS, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e por instituições da sociedade civil, o Governo do Município de Goiânia permitiu a redução brusca do índice de isolamento social e, com tal redução, houve aumento acentuado dos contágios e mortes por COVID-19.

No Município de Goiânia, o número de contaminados e de óbitos dobra cada vez mais rápido, e o sistema hospitalar está próximo do colapso. Assim, a manutenção de elevado índice de isolamento social ainda é o único método que se mostra eficiente, o que já foi comprovado em países que adotaram esse método com rigor e que agora estão conseguindo a diminuição no número de casos. Cidades que promoveram liberação de atividades antes do momento adequado, já tiveram que voltar atrás e assumir o equívoco da decisão.

A perda da vida humana não permite retomada. Quando todos os indícios e experiências mostram que a margem de erro é muito grande e que o preço a pagar é muito alto, significa que o caminho mais prudente é manter o isolamento social. Se há um patrimônio a ser defendido antes de tudo é a vida e se há um método mundialmente considerado o mais apropriado para sua proteção, devemos prestigiá-lo.

Antecipar medidas enquanto se anuncia que o pico da doença ocorrerá no mês de julho, como faz o Governo Municipal, é colocar a perder todo o esforço e sacrifício feitos no início da pandemia, tornando ainda mais longa a espera pela normalidade e deixando pelo caminho mais angústia, mais dor e mais vidas.



**Ministério Público da União**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho – 18<sup>a</sup> Região**

Isso não pode ser visto com passividade pelo sistema de justiça, que deve se respaldar em fatos, estudos e documentos importantes trazidos ao processo.

Precisamos, assim, manter o índice de isolamento social considerado eficiente pelos especialistas, o que também passa pela consciência e responsabilidade de cada cidadão neste momento. Para que haja um verdadeiro e seguro recomeço é preciso mais um período de sacrifício para todos, sem o que muitas vidas serão perdidas, em especial dos mais vulneráveis. Por mais amargo que seja esse “remédio”, o isolamento social é o único disponível neste momento, razão pela qual as Instituições signatárias continuarão atentas às medidas que estão sendo adotadas no Município de Goiânia.

Goiânia, 22 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

**Tiago Ranieri de Oliveira**  
Procurador-Chefe do MPT/GO

(assinado digitalmente)

**Fernanda Theodoro Benfica**  
Defensora Pública Federal/DPU

(assinado digitalmente)

**Domilson Rabelo da Silva Júnior**  
Defensor Público-Geral do Estado

(assinado digitalmente)

**Máisa de Castro Sousa**  
Procuradora-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado

(assinado digitalmente)

**José Gustavo Athayde**  
Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas dos Municípios